

# Diário Oficial



## Poder Executivo

### MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA

EDIÇÃO Nº 014, ANO I QUINTA FEIRA 21 DE JANEIRO DE 2021

#### DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2021, de 21 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas e ações preventivas para a contenção do avanço e enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

**ANA LÉA BARROS ARAÚJO**, Prefeita do Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**Considerando** que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e a necessidade de evitar contaminações em grande escala e de restringir riscos;

**Considerando** que os dados epidemiológicos sinalizam uma possível segunda onda de alastramento do novo coronavírus no país;

**Considerando** a Recomendação do Ministério Público do Estado do Maranhão – REC-GPGJ - 12021 aos prefeitos municipais do Estado do Maranhão, às Secretarias Municipais de Saúde, à Polícia Militar e à Polícia Civil, bem como responsáveis por eventos nos municípios maranhenses para tomada de providências a fim de se evitar aglomerações e festividades enquanto perdurar a pandemia de COVID-19;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam proibidos em todo território do município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, por tempo indeterminado, os eventos e atividades com a presença de público, independentemente do número de participantes, que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, tais como: shows, festas ou serestas, públicas ou privadas, eventos desportivos, eventos religiosos, feiras, enduros, vaquejadas, apresentações culturais, confraternizações e correlatos, circos, eventos científicos, passeatas e afins;

**§1º** - Os jogos de campeonatos de futebol, profissionais e não profissionais, deverão ocorrer sem a participação de público ou torcida.

**§2º** - Qualquer aglomeração acima de 20 (vinte) pessoas, excluídos os residentes, em residências, chácaras ou propriedades privadas, urbanas e rurais, constitui infração a este artigo.

**Art. 2º** - As concessionárias, permissionárias e administradoras de transporte público coletivo, municipal, intermunicipal e interestadual, e as prestadoras de transporte escolar, público ou privado, deverão adotar os procedimentos a seguir relacionados, com o propósito de garantir a higienização adequada dos equipamentos de uso comum, a fim de conter a disseminação do coronavírus transmissor da COVID-19.

**Parágrafo único** - Taxistas e motoristas de aplicativos transportarão no máximo 3 (três) passageiros, 2 (dois) no banco traseiro e 1 (um) no banco dianteiro, com janelas total ou parcialmente abertas.

**Art. 3º** É obrigatória a utilização de máscara de proteção respiratória por todos os cidadãos em ambientes públicos ou de livre acesso.

**Parágrafo único.** Somente não são considerados ambientes públicos ou de livre acesso as residências e os locais públicos ou privados onde somente duas pessoas utilizem ou trabalhem.

**Art. 4º Os casos de** descumprimento das medidas previstas neste Decreto, serão encaminhadas para o Ministério Público do Maranhão da Comarca de Porto Franco/MA, Polícia Militar e Guarda Municipal para apuração e aplicação das sanções cabíveis.

**Art. 5º** Este Decreto vigorará enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), revogadas as disposições em contrário.

**ANA LÉA BARROS ARAÚJO**  
Prefeita Municipal

**MARIA CLEUDES DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Administração

# Diário Oficial



**Poder Executivo**

**MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – MA**

**EDIÇÃO Nº 014, ANO I QUINTA FEIRA 21 DE JANEIRO DE 2021**

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, 21 DE JANEIRO DE 2021; 199.º DA INDEPENDÊNCIA, 132.º DA REPÚBLICA E 36º DO MUNICÍPIO.

*Ana Léa Barros Araújo*

**ANA LEA BARROS ARAÚJO**

Prefeita Municipal

